

014



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015

**Autor**  
Deputado AUGUSTO COUTINHO

**Partido**  
Solidariedade

1. \_\_\_ Supressiva    2. \_\_\_ Substitutiva    3. \_\_\_ Modificativa    4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva nº**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 679, de 2015, o seguinte artigo:

*“Art. XXX O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:*

*§ 1º As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.*

*§ 2º Na prestação de serviços continuados, cuja respectiva cobrança ao consumidor seja feita mediante débito em conta corrente ou no cartão de crédito, ou mediante outro método similar, o fornecedor ou prestador do serviço deverá informar qualquer eventual majoração do preço cobrado pelo serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo reajuste, utilizando-se de*



*(Handwritten signature)*

*mensagem destacada e em realce, que será feita por intermédio de extratos mensais ou faturas de cobrança ou, ainda, de mensagens eletrônicas encaminhadas ao consumidor para tal finalidade.*

*§ 3º A inobservância da informação feita ao consumidor, nos termos previstos no § 2º, sujeita o fornecedor ou prestador do serviço a indenizar o consumidor em dobro do montante equivalente à repetição do indébito, previsto no parágrafo único do art. 42 desta lei".*  
(NR)

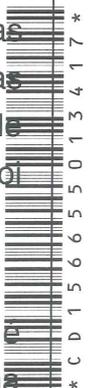
### **Justificação**

Para facilitar a vida do consumidor, evitando que este tenha que se deslocar a agências bancárias ou terminais de auto atendimento para realizar o pagamento das contas adquiridas, as empresas e concessionárias de serviço público dão a opção ao consumidor de colocar a fatura do serviço prestado ou produto comprado na forma de débito automático.

O débito automático funciona da seguinte forma. O consumidor informa seus dados bancários (agência e número da conta) e autoriza a empresa concessionária de serviço público ou empresa a debitar de sua conta o valor correspondente da fatura gerada, no dia de vencimento pactuado. Tal operação somente se consolidará se houver fundos financeiros creditados na conta bancária informada.

Ocorre que, em época de reajuste de taxas e alíquotas dos serviços, as empresas e concessionárias fazem pouca divulgação da majoração das referidas taxas e repassam o aumento aos consumidores que, por criarem uma relação de confiança com que lhe presta o serviço, consentem com o pagamento que já foi autorizado em débito automático.

A prática reiterada de aumento de percentuais e alíquotas extremamente abusiva. As empresas e concessionárias de serviço devem fazer uma divulgação mais ostensiva dessa majoração. Atualmente, o consumidor somente



sabe do real aumento através da mídia, seja rádio, televisão ou mídia impressa.

A título exemplificativo, concessionárias de serviço público como água e luz, bem como empresas de planos de saúde, aumentam suas alíquotas e taxas, apresentando a fatura na data do vencimento escolhido, sem ao menos informar o motivo do aumento.

O Código de Defesa do Consumidor é firme em seu texto ao determinar que é direito do consumidor saber detalhadamente sobre o que está sendo pago. No mesmo sentido é a jurisprudência brasileira.

Assim, o referido projeto tem o objetivo de determinar que os prestadores de serviço sejam compelidos a divulgar de maneira mais robusta sobre possível majoração de taxas e alíquotas, utilizando-se de mecanismos coloridos, por exemplo, para chamar a atenção do consumidor sobre o aumento.

Outro escopo da presente proposição é garantir ao consumidor a repetição do indébito em dobro, quando este pagar pelo aumento sem a devida informação, assim como dar a opção ao cliente de poder expandir o prazo para pagamento com o novo aumento, garantindo-lhe o direito de saber mais sobre o aumento, poder negociá-lo e/ou escolher sobre sua permanência na referida empresa privada.

**ASSINATURA**

